



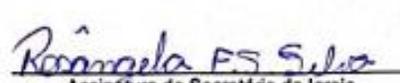
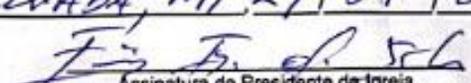
CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA  
Rua José Higino, nº. 416 – Prédio 28 – Tijuca – Rio de Janeiro RJ – CEP 20510-412  
E-mail atendimento@batistas.com – Tel.: (21) 2157-5557

## FORMULÁRIO DE INGRESSO DE IGREJA

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA			
Nome Completo	IGREJA BATISTA BATESDA		
Endereço	AV. DANTE MARTINS de Oliveira, Nº 352		
Bairro	CEP	Cidade	UF
PLANALTO	78.058.800	CUIABÁ	MT
CNPJ	Telefone	Celular	
59 058 382/0001-57	65 99200-2294		
E-mail	Home page		
IGREJA BATISTA BATESDA @Gmail.com			
Convenção Estadual   Regional			

ORGANIZAÇÃO			
Data da Organização	Concílio Organizado c/ nº	membros	Nº Membros Fundadores
23.03.2023			
Organizada pela Igreja	Nº Membros Atualmente		
IGREJA BATISTA DO JARDIM INDUSTRIAL			
Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja - Data			
Já Ingressou na Convenção Estadual? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso Negativo, indicar a razão.			

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA			
Nome do Pastor	MISSIONÁRIO ENÉIAS GONÇALVES DA SILVA		
Endereço	RUA NEBINA, 89		
Bairro	CEP	Cidade	UF
PLANALTO	78.058.768	CUIABÁ	MT
CPF	Identidade	Emissão	Órgão Emissor
486.833.961-34	0502429-3	SSP	MT
E-mail	Telefone	Celular	
ENEIASILVA@hotmail.com	65 99200-2294		
Presidente	Vice-presidente		
ENÉIAS GONÇALVES DA SILVA	ANAIÁ RABEL C. de Oliveira		
1º Secretário	2º Secretário		
NORMANDA GONÇALVES DA SILVA	ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA		
1º Tesoureiro	2º Tesoureiro		
ARZUA CHARLES LEITE	ERNAUNES CLAYTON PEREIRA		
A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo com: 10 % e ofertas denominacionais.			
Possui templo próprio?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Possui casa pastoral	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Caso não haja disponibilidade de chegada de correspondências à Igreja, favor indicar um endereço para correspondências.			

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO	
Declaramos que a Igreja aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete a cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo e outras ofertas denominacionais e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.	
 Assinatura do Secretário da Igreja	 Assinatura do Presidente da Igreja

Documentação a ser anexada:
1. ESTATUTO DA IGREJA (Registrado)
2. ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA E INGRESSO NA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA E ESTATUAL/REGIONAL (Registrada)
3. CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ DA IGREJA
OBS.: Preencher em 3 vias (1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA IGREJA BATISTA BETESDA**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação de Estatuto, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e posse da diretoria da **IGREJA BATISTA BETESDA**, realizada às 19:30H do dia 14 do mês de Agosto de 2023, em segunda convocação com qualquer número de presentes, na Av. Dante Martins de Oliveira, 352 CEP: 78058.800 – Bairro Planalto, nesta Capital, Cuiabá-MT. Nesta data compareceram à reunião conforme lista de presença em anexo assinados, denominados **FUNDADORES**, com o intuito de deliberar a **fundação da IGREJA BATISTA BETESDA**, conforme edital de convocação. Foi escolhido Sr. Enéias Gonçalves da Silva para presidir os trabalhos, que indicou como secretária a Sr<sup>a</sup> Normanda Gonçalves da Silva Peresin que efetuou a leitura do edital de convocação: Eu Eneias Gonçalves da Silva, Convoco todos interessados, em participar da assembleia de fundação da **IGREJA BATISTA BETESDA**, a ser realizada na Av. Dante Martins de Oliveira, 352 – Bairro Planalto, nesta Capital, Cuiabá-MT, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 19:00 horas em 1º convocação e às 19:30 horas em 2º convocação com qualquer número dos presentes no dia 14 de agosto de 2023 (segunda-feira) a fim de deliberarem sobre as



seguintes ordens do dia: Item Primeiro: Fundação da **IGREJA BATISTA BETESDA**; Item Segundo: Aprovação do Estatuto; Item terceiro: Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, titular e suplentes, para o biênio 2024/2025.

. Foi dado início aos trabalhos com uma oração, feita pelo Sr Enéias. Posteriormente, o Sr Enéias fez uma pequena devocional, baseada no livro bíblico de Colossenses 3:12-17, alusiva ao momento de instalação da IGREJA. A seguir, O Presidente prosseguiu com os trabalhos, colocando em discussão o item primeiro da pauta: A fundação da **IGREJA BATISTA BETESDA**, a qual foi aprovada por unanimidade. Item segundo: O Sr Eneias pede para a secretaria ler os artigos que compõe o Estatuto com vistas à **APROVAÇÃO**. A Srª Secretária procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação – que resultou na aprovação, por unanimidade. Procedeu-se, então, à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, titular e suplentes e posse para o período de 01/01/2024 à 31/12/2025, tendo sido eleitos os seguintes nomes: Pastor Presidente: Enéias Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 12/04/1972, portador de RG 0502429-3 SSP/MT, CPF486.833.961-34, residente e domiciliado a Av. Dante Martins de Oliveira, 352 – Bairro Planalto, CEP 78.058.800 em Cuiabá-MT, nesta capital, e-mail: [eneiassilva@hotmail.com](mailto:eneiassilva@hotmail.com); 1º Vice-



presidente: Anair Izabel Corrêa de Oliveira, brasileira, pedagoga casada, nascida em 27/10/1969, portadora de RG 0471720-1 SSP/MT e CPF 950.565.801-04, residente e domiciliada a Rua Linhares, Nº 315, bairro Lixeira, CEP: 78008-810, nesta capital, e-mail: [anairoliveira2710@gmail.com](mailto:anairoliveira2710@gmail.com); 2º Vice-presidente: Abner Felipe Gonçalves da Silva, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Portador do RG/CPF 088.226.051-01 SSP/MT (Carteira de Identidade Nacional, modelo único), residente e domiciliado a Rua Neblina, 89, Bairro Planalto, Cuiabá-MT, CEP: 78058-768. 1º Secretário: Normanda Gonçalves da Silva Peresin, brasileira, empresaria, casada, portadora de RG 0805732 SSP/MT e do CPF: 453.689.021-15, nascida em 10/08/1967, residente e domiciliada a Rua: 05 Q:25 C:20 - Residencial Itamaraty, nesta capital; 2º secretário: Rosângela Ferreira de Souza Silva, brasileira, casada, professora, nascida em 19/11/1975, portadora de RG 941205-0 SSP MT e CPF 571.393.771-20, residente e domiciliada a Rua Neblina, nº 89, bairro Planalto, nesta capital, endereço de e-mail: [rosa2932@hotmail.com](mailto:rosa2932@hotmail.com); 1º Tesoureiro: Quezia Charmo Leite, Solteira, brasileira, guarda municipal, portadora de RG 886231-1 SSP/MT e do CPF 570.303.751-49, residente e domiciliada a Rua Canarana, quadra 113, casa 10, bairro Dr Fábio 1, nesta capital, endereço de e-mail: [queziacharmoleite@gmail.com](mailto:queziacharmoleite@gmail.com); 2º Tesoureiro: Ernandes Cleiton Pereira, brasileiro, casado, Marceneiro, portador de RG 1527114-5 SSP/MT e do

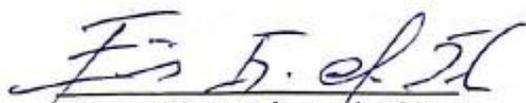


CPF 001.527.261-36, residente e domiciliado a Rua Estado de Minas Gerais, Nº 3655, Bairro Petrópolis, em Várzea Grande, Mato Grosso, E-mail: [moveispereiraecp2014@gmail.com](mailto:moveispereiraecp2014@gmail.com); Conselho Fiscal: Benedito Alves Ferraz Júnior, brasileiro, economista, divorciado, portador de Rg: 02035235 SSP/MT e Cpf: 904.520.621-87, nascido em 03/07/1963, residente e domiciliado a Rua São Benedito 253, Bairro Baú, nesta capital, endereço de e-mail: [bferrazjunior@gmail.com](mailto:bferrazjunior@gmail.com); Celso Luiz Pericin, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG 1.159.154 SSP/PR, e CPF 238.309.729.20, nascido em 23/11/1954, residente e domiciliado a Av. Madri, nº 151, bairro Despraiado, nesta capital, endereço de e-mail: [celso\\_pericin@hotmail.com](mailto:celso_pericin@hotmail.com); Leny Oliveira Amancio, brasileira, solteira, professora, portadora de RG 3356833-2 SSP/MT e do CPF:440.932.332-68, nascida em 19/11/1970, residente e domiciliada a Rua das oliveiras, bloco 38 ap 102, Residencial Santa Inês, nesta capital, Email: [oliveiraleny224@gmail.com](mailto:oliveiraleny224@gmail.com). Suplentes do Conselho Fiscal: Fernanda Vitoria Silva de Souza, Brasileira, solteira, autônoma, RG: 094.605.571-80 SSP/MT e CPF: 094.605.571-80, (Carteira de Identidade Nacional, modelo único), residente e domiciliada a Rua Vila bela, 09 - Quadra 07 Bairro Tancredo Neves, Cuiabá-MT, CEP: 78053560, Iraneide Oliveira de Freitas, portadora de RG 3662324-5 SSP/MT e do CPF 049.025.052-15, Brasileira, Solteira, Professora, portadora de RG 3662324-5 SSP/MT e do CPF 049.025.052-15,



Residente e domiciliada a Rua Da Oliveira, Bloco 38, Apto 10  
Residencial Santa Inês, Cuiabá-MT, CEP: 78051-279 e Athus Braz  
Santos, Brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG: 24208248  
SSP/MT e CPF: 056.176.151-57, residente e domiciliado a Rua 06,  
quadra 5b, casa 35 - Residencial Cláudio Marchetti, Cuiabá-MT, CEP:  
78076-316. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato  
investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e  
declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a  
administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando  
para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da  
reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel  
transcrição do ocorrido na reunião. Nada mais havendo a tratar, foi feita  
uma oração, pelo Sr. Enéias Gonçalves da Silva, e o Sr. Presidente  
encerrou os trabalhos, às 20:50 hs. A ata vai assinada por mim,  
secretária dos trabalhos e pelo presidente.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023

  
Enéias Gonçalves da Silva  
Presidente

  
Normanda Gonçalves da Silva Peresin  
Secretária

# ESTATUTO DA IGREJA BATISTA BETESDA



## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Batista Betesda, fundada em 14 de agosto de 2023, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sede na Avenida Dante Martins de Oliveira, Número 352, Bairro Planalto, CEP: 78058-800, nesta Capital e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional, ou de mundo, com número ilimitado de membros.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Parágrafo Único: A autonomia de que trata o caput deste artigo é administrativa, como reza o Estatuto da Convenção Batista de Mato Grosso no artigo 3º, § 1º, podendo gerir seus recursos, convidar pastores e organizar ministérios.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;

III - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - Promover causa da ação social cristã e da educação;

V - Cooperar com a Convenção Batista de Mato Grosso, com a Convenção Batista Brasileira, e com as igrejas filiadas e a essas convenções na realização de seus fins;

VI - Promover o estabelecimento do reino de Deus no mundo.

VII - Para consecução de suas finalidades, a igreja poderá criar instituição a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

## CAPITULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

I - Batismo dos candidatos previamente aprovados em publica profissão de fé;

II - Transferência por carta de membro de outras igrejas da mesma fé e ordem;

III - Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta igreja ou comprovadamente afastados de outras Igrejas Batistas;

IV - Aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

§ 1º - Só será recebido por testemunho ou aclamação aqueles cujas cartas de transferência não puderem ser solicitadas por motivos alheios à vontade da IGREJA e que preencham as condições para admissão para serem membros e que sejam conhecidos pela IGREJA pelo prazo mínimo de 03(três) meses.

§ 2º - O pretendente deverá estar presente à Assembleia Geral que possa vir efetivar sua recepção, salvo impedimento de força maior, a critério da Assembleia Geral.

§ 3º - O voto contrário que vetar a recepção, será justificado perante o Conselho Administrativo constituído conforme artigo 25 deste Estatuto, o qual encaminhará o parecer para deliberação final pela Assembleia Geral.

§ 4º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

§ 5º - Em todos os casos, a recepção se dará por unanimidade de votos apurados, em Assembleia Geral.

§ 6º - Casos especiais não constante deste artigo serão decididos pela igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses;

I - Ter solicitado desligamento ou haver falecido;

II - Ter-se transferido para outra igreja;

III - Ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesíastica, por tempo de seis meses, caracterizando abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;



IV - Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

V - Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamentos na Bíblia Sagrada.

§ 1º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

§ 2º - A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 3º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa, que será apresentado perante o Conselho Administrativo composto conforme artigo 25 deste Estatuto.

§ 4º - O membro excluído poderá solicitar sua readmissão ao seio da IGREJA desde que manifeste arrependimento pelas faltas cometidas.

### CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

I - Participar das atividades da igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudos bíblicos e ação social;

II - Receber assistência espiritual;

III - Participar da Assembleia Geral, com direitos ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando tratar de eleição da diretoria administrativa da igreja.

V - Amplo direito de defesa em caso de qualquer acusação ou procedimento implique desligamento condição de membro.

VI - A qualidade de membro da igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - São passíveis de desligamento do rol de membros aqueles que perturbarem o culto e outras práticas religiosas da IGREJA; prejudicarem o bom nome da IGREJA; contrariarem as doutrinas defendidas pela IGREJA; infringirem as normas deste



Estatuto ou as deliberações da IGREJA; procederem em sua vida pública ou particular contrariamente aos ensinamentos, princípios e moral do Evangelho.

§ 3º - Qualquer desligado poderá solicitar seu retorno ao rol de membros da IGREJA desde que manifeste arrependimento pelas faltas cometidas.

Art. 8º São deveres dos membros:

I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados;

III - Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;

IV - Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiástico nele previsto, zelando por seu cumprimento.

#### CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções neste estatuto, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

I - Eleger ou destituir o Pastor titular;

II - Eleição, destituição e exoneração dos membros da diretoria, bem como os diretores e administradores de outros órgãos da igreja;

III - Aprovar o orçamento anual e contas;

IV - Apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e demais órgãos administrativos;

V - Adquirir, alienar por venda ou de outra forma, total ou parcialmente o patrimônio da igreja;

VI - Aceitar doações e legados;

VII - Transferir a sede da igreja;

VIII - Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;

IX - Reformar o estatuto;

X - Deliberar sobre a dissolução da igreja;



XI - Tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

XII - Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 10° A Assembleia Geral da Igreja reunir-se—a Ordinária ou extraordinariamente;

Art.11° A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da igreja, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário;

Art. 12° A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital de convocação afixado na sede da Igreja.

Art. 13° Assembleia Geral será realizada com quórum de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da igreja, em primeira convocação, e com 35% (trinta e cinco por cento) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo decisões tomadas pelo voto favorável da maioria, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1° - Nos casos de eleição e exoneração do pastor titular, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, reforma do presente estatuto, o quórum será 2/3 (dois terços) dos membros da igreja, em primeira convocação; da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após a primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após a segunda convocação.

§ 2° - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1° serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes a Assembleia Geral.

§ 3° - Para tratar de assuntos que envolvam o pastor titular Assembleia Geral deverá ser convocada e dirigida pelo primeiro vice-presidente e – no impedimento ou ausência deste, por seu substituto legal, na ordem de eleição.

§ 4° - Na incompatibilidade ou negativa dos membros da Diretoria para o desempenho dessas funções, a igreja poderá eleger outro membro da Igreja ou um Pastor de uma igreja ligada à Convenção, para que o faça.

§ 5° - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 6° - Na apreciação dos assuntos levados o plenário da Assembleia Geral, a igreja adotará as regras parlamentares da Convenção, podendo adapta-la a sua realidade, se julgar necessário faze-lo.

§ 7° - As Assembleias para serem validas, serão realizadas na sede da igreja salvo motivo de calamidade, ou por determinação da igreja, em Assembleia Geral.

3



VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;

VII - Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;

VIII - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;

IX - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 17°. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 18°. Compete ao primeiro secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e outros órgãos que sejam dirigidos pela diretoria administrativa da Igreja, lavrar editais, enviar e solicitar cartas de transferências de membros.

Art. 19°. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausência.

Art. 20° Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

II - Receber escriturar as contribuições financeiras destinadas a igreja;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pela igreja;

IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 21° Compete ao segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausência.

#### CAPITULO VI

#### DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22°. Para ser seu pastor, líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, a IGREJA em Assembleias Extraordinária elegerá um batista da mesma fé e ordem, o qual, uma vez aceitando o convite assinará:

a – O termo de posse;

b – Compromisso de fidelidade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, estando assim apto para exercer o seu pastorado e bem servir, a critério da IGREJA;

§ 1°. A inobservância da alínea "b" do presente artigo é interpretada como cláusula resolutiva de seu pastorado, sujeitando-se aos rigores da Assembleia Extraordinária, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.



§ 2º - O pastor, pelo exercício do pastorado, é sustentado pela IGREJA com base nos princípios bíblicos;

§3º - Se vindo de outra Igreja Batista para o exercício do pastorado, o pastor será considerado como membro da IGREJA na posse do pastorado, sendo sua efetividade, sua carta de transferência.

§ 4º - O pastor, desde sua posse, no termo deste artigo é o seu presidente durante o tempo que nela exercer seu pastorado.

§ 5º - As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Manual Eclesiástico.

§ 6º - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

§ 7º - Só poderá ser eleito PASTOR da Igreja, quem possuir formação teológica em Seminário Batista da Convenção Batista Brasileira ou das Convenções Batistas estaduais, e estiver regularmente inscrito na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, sendo a inobservância deste regramento motivo de não reconhecimento do pastorado e quebra do estatuído no artigo 38º Inciso I deste Estatuto.

§ 8º - O Cargo de pastor será exercido por tempo indeterminado, enquanto bem servir à Igreja, ficando a critério da mesma, a admissão ou demissão.

Art. 23 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.

§ 1º - A Igreja poderá contratar ministro de música remunerado, ou outro ministério que venha a ser criado a critério da mesma.

§ 2º - Para ser ministro de música da Igreja, o candidato deverá ter formação musical em Seminário Teológico, faculdade de música e ser consagrado.

Art. 24– A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidos no Manual Eclesiástico.

Art. 25. A Igreja terá um conselho administrativo, composto pela diretoria administrativa, ministros auxiliares e diretores de ministérios, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral, constando no manual eclesiástico.

§ 1º. A direção do conselho administrativo será exercida pela diretoria administrativa e seu presidente sempre será o Pastor Presidente e ou na falta dele seu substituto.

§ 2º. As atribuições do conselho administrativo serão determinadas em Assembleia Geral, constando no manual eclesiástico.

## CAPITULO VII DA RECEITA E DO PATRIMONIO



Art. 26. A receita da igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 27. O Patrimônio da igreja é constituído de bens moveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º. A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º. A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º. A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da igreja, e não tem direito ao seu patrimônio e receita, bem como a igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

#### CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Igreja elegerá em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e três suplentes, com as seguintes atribuições:

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter qualquer relação de parentesco com os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo eleito concomitante a cada nova eleição da diretoria.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impossibilidade de um dos membros do Conselho Fiscal estar presente, deve ser convocado um dos suplentes.

#### CAPITULO IX

#### DA DISSOLUÇÃO



Art. 29. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º. A Dissolução da igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocadas.

§ 2º. No Caso de dissolução, o patrimônio da igreja passará a Convenção Batista de Mato Grosso ou, em sua falta, a Convenção Batista Brasileira.

## CAPITULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINARIAS

Art. 30. Ocorrendo divergência entre os membros da igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litigio será feito por um concilio doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista de Mato Grosso ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa convenção.

§ 1º. O Concilio doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reunião, e as provas necessárias a decisão.

§ 2º. As decisões do concilio doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º. O grupo que se opuser ao processo estabelecido será considerado vencido, ficando sujeito as sanções previstas nesse estatuto na lei.

Art. 31. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinarias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da igreja;
- II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da igreja.

Art. 32. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo mesmo minoritário, que permanece fiel as doutrinas batistas, consubstanciadas na declaração doutrinaria da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;



II - Eleger outra diretoria administrativa, inclusive um novo pastor, se a circunstância o exigirem;

III - Exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei;

Parágrafo único - A decisão quanto à fidelidade às doutrinas Batista poderá ser dada pela mesa da Convenção Batista Brasileira ou por um concílio regularmente convocado para este fim, e este Concílio será composto de pastores em exercício no pastorado de igreja arrolados na Convenção Batista Brasileira, tendo cada parte o direito de indicar 3 dos componentes do Concílio) considerando-se vencida a parte que a isto se opuser.

## CAPITULO XI DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As regras parlamentares adotadas pela igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 34. A Igreja adotará um manual eclesiástico, para regulamentar normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Art. 35. A Igreja não considera avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 36 – A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 37 – Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista de Mato Grosso, e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art. 38 - A igreja deverá:

I - Se pautar pelos princípios e fé Batista

II – Zelar pela defesa do patrimônio e bens da igreja, sejam móveis, imóveis, veículos e semoventes;

III – defesa dos interesses do seu patrimônio, em geral, assim como dos direitos de que tornar-se a titular, mediante doações e legados.

Parágrafo I – Ficando caracterizada a desídia ou negligência da Igreja, em relação ao exposto nos incisos I e II acima, a Convenção Batista de Mato Grosso, ou em sua falta, a Convenção Batista Brasileira, terá legitimidade para ingressar em juízo como autora, assistente ou oponente, terceira interessada ou substituta processual, em face da Igreja, para defesa dos seus interesses, tudo de acordo com o Artigo 33 do Estatuto da Convenção Batista Brasileira, podendo nomear um pastor, que



tomará posse imediatamente, com a função de dirigi-la e administrá-la até a normalização dos trabalhos.

Parágrafo II - Em caso de divergência(s) ou quebra de relacionamento entre pastor e membro(s) da Igreja, poderá haver a intermediação da Convenção Batista de Mato Grosso ou Ordem dos Pastores, desde que o pastor ou pelo menos 1/5 dos membros faça a solicitação por escrito, detalhando pormenorizadamente os fatos.

Inciso I - A organização à qual for direcionado o pedido promoverá uma reunião preliminar de conciliação entre as partes, e no caso de não ser resolvido o impasse, a partir deste encontro a condução dos trabalhos da Igreja ficará sob a direção da organização à qual foi dirigida a solicitação, até que a questão seja resolvida.

Art. 39 - A Igreja com fundamento nos Artigos 19, Inciso: I e 5º da Constituição Federal, só reconhece como casamento o realizado entre heterossexuais, assim como, só realiza casamentos heterossexuais.

Art. 40 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 30º, 31º, 32º, 37º, 38º seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista de Mato Grosso, através de seus órgãos representativos e, na sua falta, pelo conselho geral da Convenção Batista Brasileira.

Este estatuto estrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e Registro legal.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

Enéias Gonçalves da Silva  
Presidente  
CPF: 486.833.961-34

Normanda Gonçalves da Silva Peresin  
Secretária  
CPF: 453.689.021-15

Vera Lucia Lucas de Oliveira Infantino  
OAB/MT nº 34840/0



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>59.058.382/0001-57</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/01/2025</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA BATISTA BETESDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>
---

LOGRADOURO <b>AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>352</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>78.058-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGREJABATISTABETESDA1@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(65) 9920-0229</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2025</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **12:21:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir